

TERMO Nº 003/ 300 /2018

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 003/166/2018,  
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO E O ILAE - INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCACAO  
CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - ME

Processo Administrativo Nº 170.162/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e o ILAE - INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCACAO CURSOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, com endereço na Avenida Evandro Lins e Silva nº 840, Sala 319, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.492.182/0001-19, doravante denominado ILAE, neste ato representado por João Clemente Baena Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contrato social acostado aos autos do Processo Administrativo nº 170.162/2016, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 146 do mencionado Processo, com fundamento no art.116 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Convênio de Cooperação nº 003/166/2018, que consiste na concessão de descontos nas mensalidades dos Cursos Internacionais de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado oferecidos pelo ILAE, conforme o Plano de Trabalho acostado às fls. 134/137 e informação de fls. 142/143 dos autos acima citados:

a) a cláusula primeira (do objeto), passa a ter a seguinte redação:

**“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na concessão de descontos na matrícula e nas mensalidades dos Cursos Internacionais de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado oferecidos pelo ILAE para os beneficiários informados na alínea “a” no item 2.1 da Cláusula Segunda, conforme o Plano de Trabalho de fls. 134/137, dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.”**

b) a alínea “a” o item 2.1 da Cláusula Segunda (das obrigações) passa a ter a seguinte redação:

"2.1. Cabe ao TRIBUNAL:

a) Divulgar as condições previstas neste Convênio para os beneficiários, quais sejam: Magistrados (membros da AMAERJ) ativos e inativos e os servidores ativos e inativos do TRIBUNAL, assim como seus cônjuges ou companheiros, seus descendentes diretos (filhos, enteados e dependentes para fins de Imposto de Renda); os funcionários terceirizados que declarem, semestralmente, que continuam prestando serviço ao TRIBUNAL; os funcionários dos Sindicatos de Classe do Poder Judiciário (SINDJUSTIÇA, SINTERJ e AOJA); os conciliadores dos Juizados Especiais, designados pelo TRIBUNAL, a partir do sexto mês consecutivo no exercício da função de conciliação, que contribuam, no mínimo, com 8 (oito) horas semanais em atividade de conciliação."

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelos convenientes.

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2018.

*Milton Fernandes de Souza*

Desembargador Milton Fernandes de Souza

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

*Deiva Marques Martins*  
ILAE - INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCACAO  
CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - ME

Deiva Marques Martins  
Vice-Presidente Executiva